

CONTRATO N.º 37/2023

(Contém 5 páginas)

ESPÉCIE DE CONTRATO: Consulta prévia – “Requalificação do edifício n.º 19 da Rua da Costanilha”

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura eletrónica, e por mim, Anabela Xavier Jantarada Antunes, elaborado, designado Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021, compareceram como outorgantes:

1.º OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal **506 806 898**, representada neste ato pela **Presidente Helena Maria da Silva Ventura Barril**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2.º OUTORGANTE: VIVADOURO CONSTRUÇÕES, Lda., com o número de identificação fiscal **505 779 200**, com sede no Edifício Buonas Bistas – Bloco 4 – Loja de Trás, n.º 8, 5225-003 Miranda do Douro, representada neste ato por **Nuno Manuel Martins**, titular do cartão de cidadão n.º **11040213 8ZW9**, com residência profissional Edifício Buonas Bistas – Bloco 4 – Loja de Trás, n.º 8, 5225-003 Miranda do Douro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, bem como da qualidade que se arroga, e a do segundo através dos respetivos documentos identificativos.

Assinada digitalmente por NUNO MANUEL MARTINS
Data: 2023.08.03 17:39:30 BST

Dando cumprimento ao despacho emitido pelo **Vereador da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Vítor Manuel Vaz Bernardo** datado de sete de julho de dois mil e vinte e três, em que adjudica ao segundo outorgante, designadamente, à empresa **VIVADOURO CONSTRUÇÕES, Lda.**, a execução da empreitada respeitante à “**Requalificação do edifício n.º 19 da Rua da**

Costanilha", pelo valor de **74.597,60€ (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros, e sessenta cêntimos)**, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o programa de procedimento, e o caderno de encargos, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como a proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo com base nos referidos documentos que os outorgantes dão como celebrado o presente contrato.

Cláusula 1.^a

A presente empreitada consta no Plano de Atividades Municipal, em verba definida, incluída na rubrica **02/07010301** do Orçamento Municipal, ficando a respetiva verba cativa até à assinatura do presente contrato pelos outorgantes, com o compromisso n.º **2023/995** o cabimento n.º **2023/408**.

Cláusula 2.^a

O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i), do n.º 4, da cláusula n.º 7 do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

O empreiteiro obriga -se a:

1. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua

recepção provisória no prazo de **180 dias (cento e oitenta dias)** a contar da data da sua consignação ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se esta for posterior àquela, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362º, do CCP nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362º, do CCP e de acordo com o n.º 1, do artigo 113.º (A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil) do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 4.ª

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.

Cláusula 5.ª

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o respetivo caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

Cláusula 6.ª

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 7.ª

O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e foi prestada por seguro-caução, emitido pela Companhia de Seguros Atradius - Crédito Y Caución, S.A. de Seguros Y Reaseguros – Scursal em Portugal, com o n.º 4.295.360, no valor de € 3.729,88 (três mil, setecentos e vinte e nove euros, e oitenta e oito cêntimos).

Cláusula 8.ª

Assinada digitalmente por NUNO MANUEL MARTINS
Data: 2023.08.03 17:39:30 BST

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais

propostas pelos árbitros;

b) O tribunal arbitral tem sede em Miranda do Douro e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

Cláusula 9.ª

A minuta do contrato foi aprovada por despacho emitido pelo **Vereador da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Vítor Manuel Vaz Bernardo** datado de **07/07/2023**.

Cláusula 10.ª

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para gestor de contrato, 

Cláusula 11.ª

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações constantes no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento, e na parte não especificamente prevista aplicar-se-á o estabelecido na lei aplicável, em vigor.

Arquivo no processo: declaração de compromisso, projeto de decisão de adjudicação, identificação do concorrente, convite à apresentação de propostas, caderno de encargos, declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, certidão de teor emitida pela Autoridade Tributária, certificados do registo criminal, declaração a que alude o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, registo central do beneficiário efetivo, certidão permanente da empresa, e proposta.

O presente contrato será publicado na plataforma **acoGov**, tendo os outorgantes aceite o seu conteúdo e efeitos, ficando cientes do respetivo clausulado, sendo assinado pelos outorgantes e por mim na qualidade já referida.

Assinado digitalmente por Vítor Manuel Vaz Bernardo
Data: 2023.08.03 17:39:30 BST

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
HELENA MARIA DA SILVA VENTURA BARRIL
Presidente da Câmara Municipal
Município de Miranda do Douro
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 02-08-2023 15:37:08

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANABELA XAVIER JANTARADA
ANTUNES
Oficial Público
Município de Miranda do Douro
Data: 02-08-2023 15:26:18

Assinada digitalmente por NUNO MANUEL MARTINS
Data: 2023.08.03 17:39:30 BST